



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI N° 1.372, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que está Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº 6.046, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), para nela ser instalada à empresa **JIMELI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.291.289/0001-94**, com a finalidade de abrigar um empreendimento que atuará na fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Art. 2º A área avaliada em R\$ 310.624,78 (trezentos e dez mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), será de 8.994,12m² (oito mil, novecentos e noventa e quatro metros e doze centavos quadrados), imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº 6.046, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO LESTE (frente)** – no sentido norte/sul, partindo do P01 de coordenadas E562334.7660m e N9544875.6536m, daí segue até o P02, medindo uma distância de 98,25m, limitando-se com a Rua Sem Denominação Oficial. **AO SUL (lado direito)** -- no sentido leste/oeste, partindo do P02 de coordenadas E562337.0041m e N9544777.4291m, daí segue até o P03, medindo uma distância de 90,77m, limitando-se com terras de propriedade de Prefeitura Municipal de Horizonte. **AO OESTE (fundos)** - no sentido sul/norte, partindo do P03 de coordenadas E562241.9464m e N9544767.3838m, daí segue até o P04, medindo uma distância de 99,96m, limitando-se com terras de propriedade de Prefeitura Municipal de Horizonte. **AO NORTE (lado esquerdo)** - no sentido oeste/leste, partindo do P04 de coordenadas E562244.3097m e N9544867.3144m, daí segue até o P01, medindo uma distância de 90,84m, limitando-se com a Rua São Padre Pio. Perfazendo assim, um perímetro de 379,82m, com uma área territorial de **8.994,12m²** (oito mil novecentos e noventa e quatro e doze metros quadrados).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe ~~e~~ Poder Executivo.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte





PREFEITURA DE HORIZONTE

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 04 de setembro de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Francisco Júnior de Souza
PREFEITURA